



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

## RESOLUÇÃO Nº 032 – CONSUPER/2012

*Dispõe sobre alterações na Regulamentação de apoio à pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012 e considerando:**

- I. A Resolução Nº 014 – Consuper/2012;
- II. A reunião extraordinária do Conselho Superior realizada no dia 08 de maio de 2012;

Resolve **APROVAR** as alterações da Resolução Nº 014 - CONSUPER/2012:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) visa fomentar a Pesquisa desenvolvida no Instituto Federal Catarinense e incentivar ações de produção, apresentação e publicação científica e tecnológica.

**Art. 2º** A instituição do Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) fundamenta-se nos seguintes objetivos gerais:

- I.** Contribuir para o aprimoramento da cultura científica no IF Catarinense;
- II.** Contribuir para a geração, difusão e acesso de informações científicas e tecnológicas pelos pesquisadores do IF Catarinense.

**Art. 3º.** São requisitos gerais para candidatura ao Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT):

- I. Ser servidor efetivo do Instituto Federal Catarinense, sem vínculo empregatício com outra Instituição;
- II. Participar oficialmente de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IF Catarinense;
- III. Ter o projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Avaliação de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

Projetos de Pesquisa do Câmpus ou registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus;

**IV.** Ter Currículo *Lattes* atualizado por ocasião da submissão da proposta ao edital do programa de auxílio.

## **CAPÍTULO II** **DAS MODALIDADES E RECURSOS DE AUXÍLIO À PESQUISA**

**Art. 4º** O Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) se divide em três modalidades:

- I.** Bolsa a pesquisadores;
- II.** Auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos científicos em eventos desta natureza;
- III.** Auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos.

### **Seção I** **Da Bolsa a Pesquisadores**

**Art. 5º.** A concessão da Bolsa a Pesquisadores visa fomentar o projeto de pesquisa, bem como custear atividades relacionadas ao mesmo, submetidos a edital específico. Os recursos destinam-se a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da pesquisa proposta podendo ser aplicados em despesas de custeio e de capital.

**Art. 6º.** O Beneficiário da Bolsa a Pesquisadores deverá seguir o princípio da economia do recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento do dinheiro público.

**Art. 7º** É vedada a utilização dos recursos provenientes da Bolsa a Pesquisadores para:

- I.** Pagamento de despesas realizadas em data anterior ao pagamento da primeira mensalidade, bem como de despesas posteriores ao término da vigência da mesma;
- II.** Pagamento a pessoa física, a qualquer título;
- III.** Despesas com alimentação, combustíveis e transporte;
- IV.** Obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

**Art. 8º** Quando houver a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados será firmado pelo Beneficiário a Declaração de Doação ao Instituto Federal Catarinense.

**Art. 9º.** A concessão de auxílio pelo Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) – modalidade Bolsa a Pesquisadores, não poderá ter caráter de continuidade, limitada ao período de vigência efetiva de execução do Projeto de Pesquisa, fixando-se sua duração máxima, de acordo com o interesse do Câmpus, em até 24 (vinte e quatro) meses.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 10.** Será concedido somente 1 (um) PAPCT - modalidade Bolsa a Pesquisadores - por projeto de pesquisa aprovado e registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação dos Câmpus.

**Art. 11.** Para cada edital específico o pesquisador não poderá candidatar-se a mais de uma concessão de Bolsa a Pesquisadores, independentemente de estar desenvolvendo concomitantemente outro projeto de pesquisa aprovado e registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação dos Câmpus.

**Art. 12.** Para pleitear o auxílio na modalidade Bolsa a Pesquisadores, o servidor deverá, adicionalmente:

- I. Ter a formação mínima de Mestre, reconhecida pelo MEC;
- II. Não estar inadimplente com os Programas Institucionais desenvolvidos pelo Câmpus ou pela Reitoria do IF Catarinense;
- III. Não estar na condição de estudante, de acordo com o previsto pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- IV. Não estar recebendo bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- V. Não se encontrar aposentado, licenciado ou afastado de suas funções do IF Catarinense.

**Art. 13.** A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos projetos de iniciação científica, de pesquisa e/ou tecnológica será realizada por Comissão específica definida por edital, de acordo com as normas estabelecidas no mesmo.

**Art. 14.** O pagamento do auxílio Institucional à produção científica e tecnológica – modalidade Bolsa a Pesquisadores será realizado pelo respectivo câmpus, através de rubrica apropriada, até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) do Câmpus poderá cancelar, substituir ou suspender o pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores a qualquer servidor e em qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 16.** Quando da desistência ou cancelamento do projeto de pesquisa, o beneficiário deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, além das justificativas, o relatório técnico final e o relatório conclusivo para apreciação e parecer da CAPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término, enquanto o relatório financeiro deverá ser apreciado pelo setor financeiro do Câmpus.

**Art. 17.** Ao término da vigência do Projeto de Pesquisa ou em função da finalização do período previsto no Art. 9º, juntamente com o relatório final, o coordenador deverá prestar contas do uso dos recursos ao setor financeiro do Câmpus, apresentando notas fiscais em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não concorrer a novos auxílios do PAPCT, além de estar sujeito às demais penalidades administrativas previstas em lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 18.** É vedado ao coordenador repassar a outra pessoa o benefício da Bolsa a Pesquisadores. No entanto, como a substituição do Coordenador do Projeto de Pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, a Bolsa a Pesquisadores poderá ser repassada ao coordenador substituído, desde que o mesmo possua os requisitos regidos pela presente Resolução e que a substituição seja respaldada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), que deverá ser consultada para proceder a avaliação e emissão de parecer final.

**Art. 19.** O coordenador cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas pelo setor financeiro do Câmpus, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento do auxílio, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

**Art. 20.** Anualmente, por ocasião da aprovação do orçamento geral da União, a Direção Geral de cada câmpus divulgará os valores mínimos disponibilizados para o financiamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 21.** Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência do projeto de pesquisa ou em função da finalização do período previsto no Art. 9º, sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido à Instituição, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do auxílio, por meio do formulário Guia de Recolhimento – GRU.

## Seção II

### Do auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos

**Art. 22.** O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica ou tecnológica é destinado exclusivamente para apresentação de trabalhos de relevância científica, de autoria do pesquisador.

**Art. 23.** Considera-se como eventos científicos ou tecnológicos os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios ou outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tem como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma área específica de atuação.

**Parágrafo único.** O evento científico ou tecnológico deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos e deverá produzir publicação na forma de anais, com ISBN, proporcionando a divulgação dos trabalhos.

**Art. 24.** Poderá ser contemplado com o auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica ou tecnológica apenas um participante por trabalho ou artigo encaminhado e aceito para apresentação no Evento.

**Art. 25.** Para pleitear o auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos, o servidor deverá, adicionalmente:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

- I. Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II. Não estar inadimplente com os Programas Institucionais desenvolvidos pelo câmpus ou pela Reitoria do IF Catarinense;
- III. Não estar recebendo bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- IV. Não se encontrar aposentado, licenciado ou afastado de suas funções do IF Catarinense.

**Parágrafo único.** No caso de estar cursando Pós-Graduação, o servidor poderá pleitear o auxílio desde que o referido Projeto não esteja vinculado ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 26.** Na análise e julgamento das solicitações serão levados em consideração os critérios fixados em edital e, entre outros, relacionam-se aos seguintes aspectos:

- I. Abrangência e relevância do evento para a Instituição, com base no indicativo *Qualis* da CAPES;
- II. Forma de apresentação do trabalho (oral ou pôster);
- III. Tipo de publicação (resumo, resumo expandido ou artigo completo);
- IV. Currículo *Lattes* do Pesquisador.

**Art. 27.** O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica ou tecnológica, de âmbito regional ou nacional, poderá contemplar diárias e passagens, bem como a inscrição ao evento.

**Art. 28.** O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica e/ou tecnológica, de âmbito internacional, poderá contemplar diárias e passagens, desde que o servidor tenha autorização para afastamento ao exterior, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 29.** Somente será possível realizar pagamentos de inscrição aos eventos nacionais, que sejam organizados por instituições que possuem registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Em eventos realizados no exterior, o pagamento da inscrição não poderá ser custeado.

**Art. 30.** Para concorrer ao auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica ou tecnológica, o mesmo deverá prever a publicação dos trabalhos apresentados em anais ou revistas científicas.

**Art. 31.** O servidor beneficiado com o auxílio deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, até 30 dias após a realização do evento, certificado de apresentação do trabalho apresentado ou cópia do resumo ou artigo publicado nos anais ou revista científica do evento.

**Art. 32.** Anualmente, por ocasião da aprovação do orçamento geral da União, a Direção Geral de cada câmpus divulgará os valores mínimos disponibilizados para o financiamento do auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos, conforme disponibilidade orçamentária.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 33.** A distribuição do quantitativo de recursos destinados à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos de natureza científica ou tecnológica será feita através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) das solicitações pela CAPP, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

### Seção III

#### Do Auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos

**Art. 34.** O auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos refere-se ao pagamento parcial ou total de taxa de tramitação e/ou publicação dos artigos científicos.

**Parágrafo único.** Os valores referentes à tramitação de artigos em revista científica somente serão pagos quando do aceite da publicação no periódico científico e apresentação dos demais documentos necessários.

**Art. 35.** Somente serão pagas taxas referentes a artigos publicados em revistas científicas de conceitos A1, A2, B1, B2 e B3, na área de publicação, segundo classificação atualizada *Qualis*, da CAPES.

**Art. 36.** Anualmente, após a aprovação do orçamento geral da União, a Direção Geral de cada câmpus divulgará os valores mínimos disponibilizados para o financiamento à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 37.** Para pleitear o auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos, o servidor deverá, adicionalmente:

- I. Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II. Não estar inadimplente com os Programas Institucionais desenvolvidos pelo câmpus ou pela Reitoria do IF Catarinense;
- III. Não estar recebendo bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- IV. Não se encontrar aposentado, licenciado ou afastado de suas funções do IF Catarinense.

**Parágrafo único.** No caso de estar cursando Pós-Graduação, o servidor poderá pleitear o auxílio desde que o referido Projeto não esteja vinculado ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 38.** A pessoa jurídica que estiver realizando o serviço de editoração ou impressão deverá estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou comprovar regularidade fiscal junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa da União, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND's) e apresentar nota fiscal, no valor do serviço e com data posterior à data da nota de empenho.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 39.** A distribuição do quantitativo de recursos destinados à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos será feito através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) pela CAPP, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

**CAPÍTULO III**  
**DOS EDITAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO À PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PAPCT)**

**Art. 40.** O Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT), disponibilizado pelas modalidades Bolsa a Pesquisadores; auxílio à apresentação e publicação de trabalhos ou artigos em eventos científicos; e auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos serão de responsabilidade dos câmpus do Instituto Federal Catarinense, os quais serão regidos por editais específicos, que deverão fixar, além de outros itens:

- I. Período de inscrição;
- II. Quantitativo de propostas a serem apoiadas;
- III. Valor máximo de cada proposta;
- IV. Formas e procedimentos para apresentação, análise e seleção das propostas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação dirimir dúvidas referentes à interpretação desta resolução, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 42.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 02 de julho de 2012.



**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*